



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.772, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.**

*(Republicação)*

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 828/2024, 4.095/2023, 4.920/2022, 299/2022, 2.926/2021, 4.786/2020, 6.493/2019, 230/2019, 1.885/2018, 7.137/2017 7.628/2016, 2.050/2016, 7.791/2015, 7.138/2014, 6.137/2014, 8.604/2013 e 8.605/2013)

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

**CONSIDERANDO** que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;

**CONSIDERANDO** a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Comissão de Informática deste Tribunal, no desempenho de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, da qual são parte integrante todas as normas e procedimentos complementares e afins editados pelo Tribunal e que tem como objetivo garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

informações necessárias aos processos deste Tribunal, com integridade, confidencialidade e disponibilidade.

§ 1º A Política de Segurança da Informação será revista anualmente, ou quando necessário, em menor prazo. [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 7.628/2016\)](#)

§ 2º A presente Política de Segurança da Informação tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas: [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 299/2022\)](#)

I - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Federal;

II – Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal;

III – Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

IV - Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal; [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 299/2022\)](#)

V - Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

VI - Resolução CNJ nº 370 de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

VII – Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão da Segurança da Informação; [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023\)](#)

VIII - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece um conjunto de referência de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

controles de segurança da informação; [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023\)](#)

IX – Código Penal Brasileiro;

X – Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

XI - Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética.

XII - ISO/IEC 27000:2018, que define uma visão geral sobre sistemas de gestão de segurança da informação e de termos e conceitos utilizados.

XIII - Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados; [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 299/2022\)](#)

**Art. 2º** Para os efeitos deste Ato aplicam-se as seguintes definições: [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 299/2022\)](#)

I - Auditoria - processo sistemático, independente e documentado para obter evidências de auditoria e avaliá-las objetivamente para determinar em que medida os critérios de auditoria são atendidos;

II - Confidencialidade: propriedade de que as informações não são disponibilizadas ou divulgadas a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

III - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

IV - Disponibilidade: propriedade de ser acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada;

V - Integridade: propriedade de precisão e completude;

VI - Plano de Continuidade da Prestação dos Serviços: conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

VII - Recurso de tecnologia de informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infraestrutura ou sistema de processamento da informação, instalações físicas que os abriguem.

VIII - Segurança da Informação: conjunto de ações, controles e medidas para assegurar a preservação da confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação

IX - Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do TRT.

**Art. 3º** As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Parágrafo único.** Os convênios e os contratos firmados pelo Tribunal que envolvam utilização de recursos de tecnologia da informação devem observar as disposições deste Ato.

**Art. 4º** O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa a contribuir para a efetividade e a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023\)](#)

**Parágrafo único.** Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades relacionadas às suas funções institucionais.

**Art. 5º** A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, com a finalidade de detectar a ocorrência de eventos de segurança cibernética suspeitos e divergências entre as normas que integram a Política de Segurança da Informação e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências nos casos de incidentes de segurança. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023\)](#)

**§1º** Serão realizadas auditorias ordinárias periódicas, cujos relatórios serão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.920/2022\)](#)

**§ 2º** As auditorias extraordinárias serão realizadas com o intuito de apurar eventos que deponham contra a segurança e as boas práticas no uso dos recursos de tecnologia da informação.

**Art. 6º** Toda informação gerada no Tribunal será classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

**Parágrafo único.** O Tribunal providenciará dispositivos de proteção proporcionais ao grau de confidencialidade e de criticidade da informação, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculada, capazes de assegurar a sua autenticidade, integridade e disponibilidade.

**Art. 7º** As informações, sistemas e métodos tratados pelos usuários, no exercício de suas funções, independentemente da forma de tratamento, são propriedade do Tribunal e serão utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades a ele afetas. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023\)](#)

**Parágrafo único.** Quando as informações, sistemas e métodos forem tratados por terceiros para uso exclusivo do Tribunal, ficam os criadores obrigados ao sigilo permanente de tais produtos, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023\)](#)

**Art. 8º** O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados deste Tribunal está disciplinado na Portaria GP.TRT4 nº 4.347/2022. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.920/2022\)](#)

**Art. 9º** [\(revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.920/2022\).](#)

**Art. 10.** A Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, tem por objetivo prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pautadas na conscientização e no comprometimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

de seus usuários para a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações, a segurança nas operações e a excelente imagem perante a sociedade. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023\)](#)

**Art. 11.** As atribuições da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados são definidas pela Portaria GP.TRT4 nº 486/2023 e suas atualizações, que regulamenta as atribuições e responsabilidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023\)](#)

**Art. 12.** Incumbe à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância da Política de Segurança no âmbito de sua unidade, comunicando, de imediato, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados deste Tribunal, as irregularidades constatadas, para as providências cabíveis. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.920/2022\)](#)

**Art. 13.** O descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 14.** As normas complementares às diretrizes gerais definidas na Política de Segurança da Informação deste Tribunal serão editadas sob a forma de Anexos, que integrarão a presente Portaria. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 6.137/2014\)](#)

**Art. 14-A.** É criada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR, subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e coordenada pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023\)](#)

**Art. 14-B.** As atribuições da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR, sua estrutura, bem como a designação de seus integrantes são regulados no Anexo 7 desta Portaria. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023\)](#)

**Art. 14-C.** O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Tribunal é regido pela Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais do TRT-4. [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 299/2022\)](#)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 15.** O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 16.** Fica revogada a Portaria nº 2.316, de 04.7.2001 (DOE 05.7.2001).

**CLEUSA REGINA HALFEN**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS